



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201974000077

Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 25/01/2019

Competência: Maruim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: TEREZINHA DOS SANTOS

Endereço: LOTEAMENTO FRANCISCO LOYOLA OU SITIO DOS PADRES

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: MARUIM - Estado: SE - CEP: 49770000

Requerente: Advogado(a): SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA 574/B/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º andar(antiga FENASEG)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201974000077, referente ao protocolo nº 20190123111702127, do dia 23/01/2019, às 11h17min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR

Procuração ad judicia e ad negotia

OUTORGANTE(S): KLEBY SANTOS SILVA, RG: 3.758.225-9 SSP/SE, CPF: 075.505.575-60 THAISLAYNI SANTOS SILVA, RG: 4.068.370-2 SSP/SE CPF: 107.294.355-71, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG: 4.068.258-7 SSP/SE, CPF 107.294.795-10, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG: 4.068.262-5 SSP/SE, CPF: 107.295.165-71, menores impúberes, neste ato, representados por TEREZINHA DOS SANTOS, Estado Civil: Solteira, Profissão: Aposentada, Nacionalidade: Brasileira, RG: 546.271 SSP/SE, CPF: 293.357.605-87, Residente e domiciliado (a) no (a): Rua PE Loyola, nº 11, Bairro: Centro, Cidade: Maruim, Estado: Sergipe, CEP: 49770-000.

OUTORGADA: Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/SE, sob o nº 574-B, com escritório profissional indicado no rodapé desta, e endereço eletrônico sheila.dantas.adv@gmail.com, onde recebe correspondências e intimações para os atos processuais.

Objeto: Por este Instrumento Particular de Mandato e na melhor forma de direito, o(s) Outorgante(s) Cliente(s) nomeia e constitui sua bastante procuradora a Advogada/Outorgada supra mencionada, conferindo-lhe desde já amplos poderes, com as cláusulas "*ad judicia*", "*extra judicia*" e "*ad negotia*", *para o foro em geral em qualquer juízo e instância, e, ainda os da parte final do artigo 105 do NCPC*, e os especiais tais como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, passar recibos, FIRMAR ACORDOS OU NÃO em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instauração de Inquéritos Policiais, RECEBER ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS e/ou levantamentos de qualquer outra natureza, incluindo RPV's/PRECATÓRIOS, DEPÓSITOS DO FGTS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A e quaisquer outras instituições bancárias, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do (a) (s) OUTORGANTE (S), inclusive representando o (a) (s) mesmo (a) (s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do (s) OUTORGANTE (S) e tudo mais que se fizer mister pela lei, firmar compromisso, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas que lhe forem movidas, podendo, para o cumprimento do mandato, usar de todos os recursos legais, requerer medidas preparatórias e incidentais, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, podendo atuar em conjunto ou separadamente, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como, declarar e requerer hipossuficiência do outorgante, agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente Instrumento de Mandato, oneroso e contratual. Podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 28 de Novembro de 2018

Outorgante (s) :

Terezinha dos Santos

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE.

KLEBY SANTOS SILVA, RG: 3.758.225-9 SSP/SE, CPF: 075.505.575-60, data de nascimento 15.02.2005, **THAISLAYNI SANTOS SILVA**, RG: 4.068.370-2 SSP/SE CPF: 107.294.355-71, data de nascimento 20.11.2007, **BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, RG: 4.068.258-7 SSP/SE, CPF 107.294.795-10, data de nascimento 22.08.2009, **BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, RG: 4.068.262-5 SSP/SE, CPF: 107.295.165-71, data de nascimento 23.02.2012 menores impúberes, **neste ato, representados por TEREZINHA DOS SANTOS (que mantém a guarda dos menores)**, brasileira, maior, capaz, solteira, aposentada, portadora da cédula identidade RG nº 546.271 SSP/SE, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 293.357.605-87, todos Residentes e Domiciliados na Rua PE Loyola, nº 11, Cidade Maruim/SE, CEP: 49770-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora que esta subscreve (procuração anexa), endereço no rodapé, endereço eletrônico: sheila.dantas.adv@gmail.com, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, CENTRO, CEP 20031-205, Rio de

Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A representante legal dos menores é aposentada e não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, razão pela qual requer que se digne Vossa Excelência a conceder a Justiça Gratuita, bem como, junta declaração de pobreza, e, das provas dos autos, a Autora não possui meios para arcar com às custas processuais, sucumbenciais e eventuais gastos, sem, que para tanto, não haja dano irreversível ao seu sustento e de sua família.

Por isso, requer a concessão da assistência judiciária gratuita, com amparo legal no artigo 98 do CPC/2015.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Os requerentes são filhos de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, que anexa as certidões de nascimento, RG e CPF dos mesmos, que a genitora foi vítima de acidente em **25.02.2017**, que estava na garupa de uma moto, conduzida por um conhecido da mesma, que ao passar pela rodovia nova(via pública) de Maruim/SE, bateram em um barranco e que Luciene foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, fratura no maxilar, que ficou hospitalizada no HUSE de 25.02 a 04.03.2017, conforme Boletim de Ocorrência (em anexo)da Polícia Civil.

Desse sinistro, restou o óbito de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**(certidão de óbito anexo), brasileira, casada, inscrita no RG **2.164.694** e CPF **018.128.775-79**, bem como, Laudo Pericial Cadavérico(ML).

Salienta-se o direito dos **requerentes que são filhos menores**, todos dependentes da genitora, que a guarda está com a **representante legal** dos mesmos **TEREZINHA DOS SANTOS**. Anexo Termo de Compromisso de **Guarda Definitiva** de **KLEBY SANTOS SILVA** e **THAISLAYNI SANTOS SILVA**, referente ao Processo nº **201774001137** e Processo nº **201774000659** **Guarda Provisória** de **BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO** e **BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**.

Consta em LAUDO CADAVÉRICO que a causa morte foi hipertensão intracraniana e traumatismo craniofacial, causados por acidente motocicístico.

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil

Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa

CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901

Salienta-se que o direito dos requerentes(filhos menores), consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte, bem como, anexo as certidões de nascimento comprovando que a vítima fatal é a genitora dos requerentes, que dependiam da mesma para sobrevivência.

Denota-se legítimo o dever da Requerida em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que os mesmos pertencem ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pela Sra. **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, culminado com o óbito, os Requerentes, filhos da falecida, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Salienta-se que a data do óbito **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO não mais convivia maritalmente com Rogério Santos Conceição, natural de Lagarto/SE**, brasileiro, maior, capaz, convive em união estável com outra pessoa desde 2013(separado de fato de Luciene anteriormente ao evento morte), agricultor autônomo, portador da CI nº 32430558 SSP/ SE e do CPF nº 018.627.855-11, residente e domiciliado no Assentamento Rosa Luxemburgo, n.º 50, Zona Rural, bairro Cidade Nova, CEP 49200-000 no município de Estância/SE, com tel: (79) 99952-9799, onde vive em união estável com outra companheira desde 2013. Conforme Processo nº 201374001394 ajuizado pela vítima para dissolução e alimentos. Vale asseverar que o mesmo nunca assistiu os filhos depois da separação de fato . Requer que o valor total da indenização seja revertido em favor apenas dos quatro filhos menores impúberes da vítima.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatorias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), **os requerentes fazem jus à indenização financeira pelo óbito da genitora decorrente do acidente de trânsito, tendo em vista que era a genitora provedora do seio familiar,** conforme atesta o documento médico em apenso(Certidão de Óbito e Laudo Cadavérico), o valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os requerentes, filhos menores da vítima, através de sua representante legal, muniram-se de todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico cadavérico(IML) dos danos físicos que acometeram a vítima e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm os requerentes direito à indenização. Dessa forma, os requerentes buscam junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, tendo em vista serem dependentes legais da vítima.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10009170017595001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 30/11/2018

Ementa: **AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO FALECIDO. COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** - Comprovada a legitimidade ativa de todos os autores - companheira e **filhos do falecido** - impõe-se a condenação da Seguradora ao pagamento da indenização securitária.

Encontrado em: 30/11/2018 - 30/11/2018 Apelação Cível AC 10009170017595001 MG (TJ-MG) José Marcos Vieira

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

TJ-AC - Apelação APL 07018424520158010001 AC 0701842-45.2015.8.01.0001 (TJ-AC)

Data de publicação: 08/06/2017

Ementa: **AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT . NÃO RESTOU COMPROVADA UNIÃO ESTÁVEL. DESCENDENTES. FILHAS DO FALECIDO. VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. POSSIBILIDADE DE RECEBER O SEGURO NA INTEGRALIDADE. SURGIMENTO DE HERDEIRO. AÇÃO REGRESSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO RECONHECIDA.** 1. O art. 4º , da Lei nº 6.194 /74 determina que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil , ou seja, ao cônjuge não separado judicialmente (companheiro) e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. 2. Na ausência de cônjuge não separado judicialmente/companheira é possível o pagamento do **seguro** na integralidade aos descendentes do extinto, não impedindo o ajuizamento de **ação regressiva**, no caso de surgimento de beneficiário legal. 3. Os Honorários Advocatícios devem ser mantidos, pois fixados em conformidade com o art. 85 , § 2º, do Código de Processo Civil . 4. Litigância de má-fé não reconhecida, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Encontrado em: Primeira Câmara Cível 08/06/2017 - 8/6/2017 Apelação APL 07018424520158010001 AC 0701842-45.2015.8.01.0001 (TJ-AC) Desº. Cezarineto

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito da periciada, não havendo necessidade para tal.

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil

Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa

CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901

Conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do Laudo Médico Cadavérico, Certidão de óbito e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

O DPVAT é regulamentado pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07 e Lei 11.945/09. O prazo prescricional para o pedido da indenização do Seguro DPVAT é de três anos, contados da data da ocorrência do acidente, salvo na hipótese de invalidez permanente, em que o prazo começa a fluir da data do laudo conclusivo do Instituto Médico Legal (IML). **Como ressaltado na decisão do Ministro Villas Boas Cueva, no caso de ocorrência do evento “falecimento”, cabe aos beneficiários (cônjuge e herdeiros) pleitear a indenização.** De fato, apesar de o seguro DPVAT possuir a natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil (e não de danos pessoais), deve ser aplicado, por analogia, nesta situação específica, o art. 794 do CC/2002 (art. 1.475 do CC/1916), segundo o qual, no seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

No caso em tela, os requerentes não receberam nenhum percentual ao qual lhe é devido, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Os requerentes se enquadram nos beneficiários do artigo 792 do CC, a morte da genitora os privou dos meios necessários a subsistência.

Tendo em vista todo o exposto, bem como o laudo médico, óbito e demais documentos colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT é merecido pelos requerentes restando demonstrado o evento MORTE da genitora dos requerentes.

III – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Excelêcia:

a) A citação da SEGURADORA LÍDER DPVAT S.A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br

Rua Santa Luzia, nº7, Centro

CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil

Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa

CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil

(79) 99942-7901

- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT aos requerentes através da sua representante legal, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/74, corrigidos pelo IGP-M e juros de 1% ao mês desde a citação;
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental, outras que se façam necessárias **desde já requeridas**;
- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes dos artigos 98 do CPC e art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a representante legal, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- g) Que seja intimado o Ministério Público para intervir no feito, tendo em vista interesse de requerentes menores;
- h) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido aos requerentes;

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede e espera deferimento

Maruim/Sergipe, 23 de janeiro de 2019

SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA
OAB/SE 574-B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO



NOME
BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

MATRÍCULA
110304 01 55 2009 1 00026 168 0017892 - 33

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

VINTE E DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE

DIA MÊS ANO

22 08 2009

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

19:40 ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MARUIM-SE

LOCAL DE NASCIMENTO

NO HOSPITAL SANTA ISABEL NA AVENIDA SIMEÃO SOBRAL
S/Nº, BAIRRO SANTO ANTONIO

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
PAI: ROGÉRIO SANTOS CONCEIÇÃO

AVÓS

AVÓ MATERNA: MARTA APARECIDA DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
AVÓ PATERNA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
AVÔ PATERNO: JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

TRINTA E UM DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

50623972

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

--	--

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Maruim -
28/06/2017 - 11:11:45h
Selo TJSE: 201729571000796
Acesso: www.tjse.jus.br/xJNf7PU

MUNICÍPIO: MARUIM-SE



ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

2ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

MATRÍCULA
110304 01 55 2012 1 00029 033 0018653 - 83

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

VINTE E TRÊS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

DIA MÊS ANO

23 02 2012

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

05:44 ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MARUIM-SE

LOCAL DE NASCIMENTO

NO HOSPITAL SANTA ISABEL

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

MÃE: LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
PAI: ROGÉRIO SANTOS CONCEIÇÃO

AVÓS

AVÔ MATERNA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS (FALECIDO)
AVÔ PATERNA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
AVÔ PATERNO: JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

DOIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30578729859

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM
ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MARUIM-SE
ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Maruim -
28/06/2017 - 10:11:51
Selo TJSE: 201729571000795
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ABD42H



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Assinatura do Oficial

2ª VIA

0017556635



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
KLEBY SANTOS SILVA

MATRÍCULA
110304 01 55 2005 1 00021 174 0016294 - 19

**DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO**

QUINZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO

DIA 15
MÊS 02
ANO 2005**HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

08:10 ARACAJU/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

MARUIM-SE NA MATERNIDADE DR. JOÃO FIRPO MASCULINO

FILIAÇÃOMÃE: LUCIENE DOS SANTOS
PAI: KLEBSON JOSÉ DA SILVA**AVÓS**AVÓ MATERNA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
AVÓ PATerna: MARIA MADALENA DA SILVA
AVÔ PATerno: NÃO CONSTA**GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

DEZESSETE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM

ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: MARUIM-SE

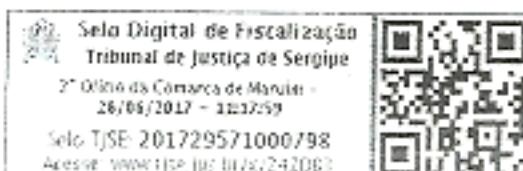
ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Assinatura do Oficial

2ª VIA

001756630





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO



NOME
THAISLAYNI SANTOS SILVA

MATRÍCULA
110304 01 55 2007 1 00023 176 0017303 - 77

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

DIA MÊS ANO

VINTE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE

20 11 2007

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

16:37 ARAÇAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

MARUIM-SE

NO HOSPITAL SANTA ISABEL NA AVENIDA SIMEÃO SOBRAL
S/Nº, BAIRRO SANTO ANTONIO

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: LUCIENE DOS SANTOS
PAI: KLEBSON JOSÉ DA SILVA

AVÓS

AVÓ MATERNA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
AVÔ MATERNO: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS
AVÓ PATERNNA: MARIA MADALENA DA SILVA

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE E SEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE

40886871

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM
ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MARUIM-SE
ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITTA, S/N, CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 53,03
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização
Estados de justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Maruim
28/06/2017 - 11:37:03
Selo TISE: 201729571000/92
Acesse: www.tise.jus.br/xJOTMZH



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUIM, SE, 28 de Junho de 2017.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

2ª VIA

TR 001756637 - E



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
107.294.355-71

Nome
THAISLAYNI SANTOS SILVA

Nascimento
20/11/2007



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO SERGipe

SEDE: Rua Campo do Brío, 335, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49420-010
CNPJ: 13.019.174/0005-40 - INSC. ESTAT: 27.051.030-2

FATURA MENSAL

Matrícula
253363.4

Nome do Cliente TEREZINHA DOS SANTOS		CPF ***.***.***-**	
Endereço RUA PE LOYOLA, 44, MARUIM, 49770-000			
Chave de Leitura	Quinto de Leitura	Habilitado	Classificação / Documento RES: 1

Leit. Anterior 513
 Leit. Atual 526
 Consumo Faturado (m³) 13
 Média de consumo (m³) 12
 Ocorrência da Leitura
 Data da Leit. Anterior 20/08/18
 Dias de Consumo 31
 Média diária (m³) 0,38
 Previsão para Próx. Leit. 20/10/18
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços
 ÁGUA
 ESGOTO

LIG.: 22.087556-1
 LOCALIDADE: MARUIM
 AG. VINCULADA: 2215
 COMPROMISSO DE PAGAMENTO
 DESO CIA SAN SERGipe

VALOR DO PAGAMENTO: 59,55
 82610023000007 555500418206
 253363409207 181253363418

276-414456859-7

SERVIÇOS CAIXA

SERVIÇOS CAIXA

SERVIÇOS CAIXA

Mês Referência: 09/2018 VENCIMENTO:

"VIOLENCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE.
PROCURE O (A) PROMOTOR (A) DE JUSTICA".

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91.
Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso '1')

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fior	Coliformes Totais	Escherichia Col.
Nº Mínimo de Amostras Expedidas	27	10	27		27	9
Nº de Amostras Analisadas	41	41	41		41	41
Nº Mínimo de Amostras com Resultados Corrigidos	41	41	37		41	41

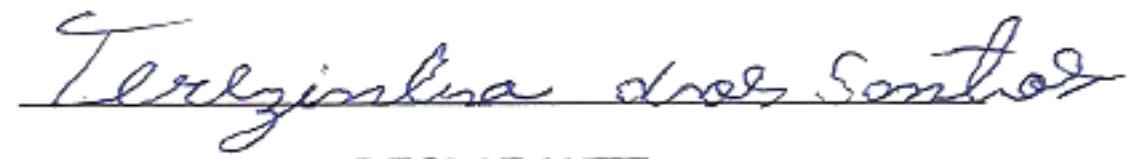
Preenchimento da Ficha de Qualidade - Vice-Versa

Favor Autentique no Verso

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da carteira de identidade 546.271, SSP/SE, CPF nº 293.357.605-87, residente e domiciliada na Rua PE Loyola, nº 11, Município de Maruim, Estado de Sergipe, CEP: 49770-000. Declara com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal c/c parágrafo único do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, que é juridicamente pobre eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça especialmente das custas processuais e sucumbência sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, ciente de que pela falsa declaração, o declarante responde civil, penal e administrativamente de conformidade com a legislação vigente.

Aracaju/SE 28 de Novembro de 2018.



DECLARANTE



201911900055

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Maruim

Data: 23/01/2019

Num. Guia: 201911900055

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 5	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 12/02/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911900055

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Maruim

Data: 23/01/2019

Num. Guia: 201911900055

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 5	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 12/02/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856800000064 053701560129 019119000552 201902120009



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Maruim

Data: 23/01/2019

Num. Guia: 201911900055

Valor da Causa:	R\$ 13.500,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 202,50
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 5	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 605,37

Guia Válida até 12/02/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica

b) PESCOÇO

Lesão em túnica vascular direita.

c) Membros

Sem lesões internas.

d) Cavidade torácica

Contusão pulmonar bilateral.

e) Cavidade Abdominal

Sem lesões traumáticas nesta cavidade. Útero não gravídico

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXX.

b) Quais revelaram

XXXX.

c) Toxicológico

XXXX.

d) Deu como resultado

XXXX.

e) Outros

XXXX.

Laudo Físico
Digitalizado

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por meio contundente durante o acidente. O óbito se deu durante socorro médico, dias após a ocorrência, pela extensão e gravidade da lesão cranioencefálica e facial.

Conclusão

Que a vítima teve sofrido ação de meio contundente tendo como causa mortis hipertensão intracraniana; traumatismo crânio facial.

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Hipertensão intracraniana; traumatismo crânio facial.

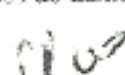
3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, fogo explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. José Raimundo de Melo
Perito Médico Legista 1º Classe
CRM-RJ 0274
DR. JOSE RAIMUNDO DE MELO
0770

LAUDO N°1780/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL
SERGIPE

P-01780/17

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2017/06564.0-000201

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Tipo de laudo

LAUDO CADAVÉRICO - GUIA DE MORTO

Responsável pela solicitação:

Rodrigo Cesar Santos de Jesus - DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

Data do fato:

25/03/2017 - 21:00 até 25/03/2017 - 21:00

Local do fato:

, RODOVIA NOVA, LOTEAMENTO PADRE FRANCISCO LOI, MARUIM - SE

Descrição do fato:

Relata a noticiante que é irmã de LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO; Que no dia 25/02/2017 sua irmã estava na garupa de uma moto que estava sendo conduzida por um rapaz que é marido de "MAGA"; Que os três estavam na moto e que, ao passarem pela rodovia nova de Maruim, bateram em barranco e que sua irmã foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, maxilar quebrado; Que LUCIENE estava hospitalizada no HOSE- ARACAJU desde o dia 25/02 e veio a óbito no dia de hoje, 04/02/2017.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Filiação:

JOSE AUGUSTO DOS SANTOS / MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Registro Geral:

21646945

Estado Civil:

Não informado

Data de Nascimento:

10/13/1985

Naturalidade:

ARACAJU

Profissão:

Não informado

Sexo:

Feminino

Descrição física:

Endereço completo:

ZONA RURAL, 10, , SITIO DOS PADRE, MARUIM

Registro de porta:

Ao escrevente: _____

Livro: _____ fls. _____

Em: ____/____/____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Dia: ____/____/____

Arquive-se

Em: ____/____/____

Kassio Kelliton Viana Santos
Delegado de Polícia Civil

carimbo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 6 de março de 2017

Nº Laudo

1780/2017

Dados Da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade	UF
Nome da Vítima LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	10/03/1985	31	ARACAJU	SE
Estado Civil DIVORCIADO	Sexo FEMININO	Cor PARDA	Profissão DO LAR	
Inscrição FUND. INCOMPLETO	Nome da Mãe MARIA APARECIDA DOS SANTOS		Nome do Pai JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	
Endereço SITIO DOS PADRES, Nº10		Bairro IGNORADO	Município MARUIM/SE.	
Nome da Autoridade BEL.KASSIO KELLITON VIANA SANTOS		Função BEL.KASSIO KELLITON VIANA SANTOS	Unidade DELEGACIA DE MARUIM	
1º Perito Relator DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	Cremesel/Crose 0770	2º Perito Relator		Cremesel/Crose LAUDO Nº1780/2017
Local da Perícia Sala de Necrópsias do IML		Tipo	Causa	

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 10h00 do dia 04 de março do corrente ano. Das informações fornecidas consta ter sido vítima de acidente motociclístico, fato ocorrido no dia 25/02/2017. Foi encaminhada ao HUSE vindo a óbito às 05h10 do dia de hoje naquela unidade hospitalar.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Despida.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, compleição física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo feminino, cor parda, cabelos pretos encaracolados, 1,50 m de comprimento e idade aparente de 30 anos. Exibe pequena tatuagem com o nome "Thais" em perna esquerda.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostásicos, manchas verde, tungescência, etc)

Hipotermia e livores hipostáticos na face posterior do tronco.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Ferimento de morfologia curvilínea amplo, com extensa área de afundamento ósseo, localizado em regiões frontal e temporal direita, com otorragia nesta lateralidade; escoriações de arraste em regiões frontal, orbitárias, carotídea direita, ombro direito, torácica anterior direita e perna esquerda.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Extensa área hemorrágica com laceração de tecido nervoso e múltiplas fraturas ósseas extensivas à face.

r. José Raimundo de Melo
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMSE - 0770

Protocolado
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**

LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

LAUDO Nº 1780/2017

Movimentos do Processo

Data/Hora	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça	Usuário
21/06/2017 09:07:49	Outras Informações	Foi gerada a Carta Precatória de nº 201750000763 na 1ª Vara Cível de Estância. {Outras Informações}.	Secretaria	Não	Betânia Oliveira Ribeiro
21/06/2017 09:07:49	Outras Informações	Carta Precatória Cível nº 201750000763 distribuída(o) na unidade jurisdicional: 1ª Vara Cível de Estância. {Expedição de documento}	Secretaria	Não	Betânia Oliveira Ribeiro
20/06/2017 15:22:13	Expedição de Documento	Mandado de nº: 201774003470 do tipo Precatória - Livre[MD04157] protocolado nesta data.  Visualizar Mandado... Histórico do Mandado...	Secretaria	Não	CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO
19/06/2017 09:42:06	Certidão	Certifico que foi expedido Carta Precatória Eletrônica. {Decisão >> Concessão >> Liminar} (...) Posto isso, defiro a liminar pleiteada, devendo os menores BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO e BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO passarem a ficar, por ora, sob os cuidados da avó materna TEREZINHA DOS SANTOS. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser realizada na residência do requerido ROGÉRIO SANTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, maior, capaz, telefone nº (79) 99952-9799, com endereço no Loteamento Rosa Luxemburgo, s/n, Município de Estância, Estado de Sergipe. Com urgência, intime-se a requerente, por conduto do seu patrono, a fim de que forneça os números telefônicos da autora ou ouro meio para facilitar a promoção do contato entre o oficial de justiça e a suplicante do momento em que será cumprido o ato aqui determinado. Considerando o poder geral de cautela dado ao juiz, concedo, de ofício, a guarda provisória dos menores à autora, sem prejuízo do julgamento da ação de guarda definitiva. Considerando que o pedido exposto nos autos é restrito à busca e apreensão, intime-se o requerido para contestar a ação, sob pena de estabilização da tutela deferida, nos termos do art. 300 e seguintes, do CPC/2015. Intimações necessárias. Cumpra-se.	Secretaria	Não	Maria Enelde de Menezes
14/06/2017 22:53:08	Decisão	Decisão ...	Secretaria	19/06/2017	Roberto Flávio Conrado de Almeida
13/06/2017 14:29:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não	Maria Enelde de Menezes
13/06/2017 14:16:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Parecer	Secretaria	Não	Joelma Soares Macedo de

				Santana	
13/06/2017 11:53:35	Outras Informações	Intimação da Promotoria considerada em 13/06/2017, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/06/2017, às 10:59:51.	Secretaria	Não	Joelma Soares Macedo de Santana
13/06/2017 10:59:51	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor. Vista ao MP {Despacho >> Mero Expediente}	Secretaria	Não	Maria Enelde de Menezes
13/06/2017 10:51:31	Despacho	Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Busca e Apreensão. <u>Despacho</u>	Secretaria	14/06/2017	Roberto Flávio Conrado de Almeida
09/06/2017 10:30:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não	KAUE BIGUELINI PRATES
09/06/2017 07:48:15	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201774000659, referente ao protocolo nº 20170609074800109, do dia 09/06/2017, às 07:48 horas, denominado Tutela Antecipada Antecedente, de Busca e Apreensão de Menores.	Secretaria	12/06/2017	

Consulta de Processo por Número

Movimentação rápida:

[Movimentar Processo]	[Processo Materializado]	[Vídeos]	[Alterar Processo]	[Mandados]	[Prazos]	[Audiências]
[Leilões]	[Perícias]	[Editais]	[Exames de DNA]			
[Depósitos Judiciais]	[Audiências SEJUC]	[Expedir Mandado/Carta]				

Processo: 201774000659



[Consultar](#)

Qtde de Movimentos: Todos...



Dados do Processo			Click para imprimir
Número 201774000659	Classe Tutela Antecipada Antecedente	Competência Maruim	Tipo do Processo
Fase LIMINAR/NOTIFICACAO	Categoria 1º Grau - Cível Família e Sucessão	Distribuição 09/06/2017	Responsável: Maria Enelde de Menezes
Guia Inicial 201711900563	Prioridade Máxima: Sim	Situação ANDAMENTO	
Número Único 0000615-92.2017.8.25.0043	Impedimento/Suspeição NÃO	Segredo de Justiça NÃO	
Protocolo 20170609074800109		Sigiloso NÃO	

Partes do Processo

Histórico

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	TEREZINHA DOS SANTOS (Cod.Parte: 3715968) Pai: Mãe: MARIA JUDITE DOS SANTOS	Advogado(a): GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS -- 7306/SE
Requerido	ROGERIO SANTOS CONCEIÇÃO (Cod.Parte: 3681431)	

Assuntos do Processo

DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Busca e Apreensão de Menores

Processos Dependentes / Vinculados

[201750000763](#)

(A)

Movimentos com Final de Prazo

Data	Tipo	Localização	Descrição	Data Inicial da Contagem	Tipo do Prazo	Quantidade	Fim de Prazo
Nenhum movimento encontrado							

MS/LATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1495543 DATA: 25/02/2017 HORA: 23:16 USUARIO: NMSCARDOSO
 CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCIENE SANTOS CONCEICAO DOC....: 2164694
 IDADE.....: 33 ANOS NASC: 10/03/1985 SEXO...: FEMININO
 ENDERECO....: CITIO DOS PADRES NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 700604941155563 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: MARUIM UF: SE CEP....: 49770-000
 NOME PAI/MAE...: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS /MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU TEL....: 99284041
 PROCEDENCIA...: MARUIM
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Fláciene Santos Conceição
DATA DA ENTRADA: 25/02/2017
DATA DA SAÍDA: 04/03/2017

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Segundo informações obtidas da AIEH, visto que o prontuário não se encontra disponível, a paciente Fláciene Santos Conceição deu entrada no HSL no dia 25/02/2017 vítima de queda de motocicleta, seu capacete, apresentando hematoma periorbitário à direita, com fratura de mandíbula e da maxila, encerrado com parada cardiorrespiratória, revertida após quatro ciclos.

Foi a óbito em 04/03/2017 devido a hipertensão intracraniana e traumatismo craniofacial por agito contuso. O atestado de óbito foi assinado p/bn Dr José Naimundo de Melo, CRM 770.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

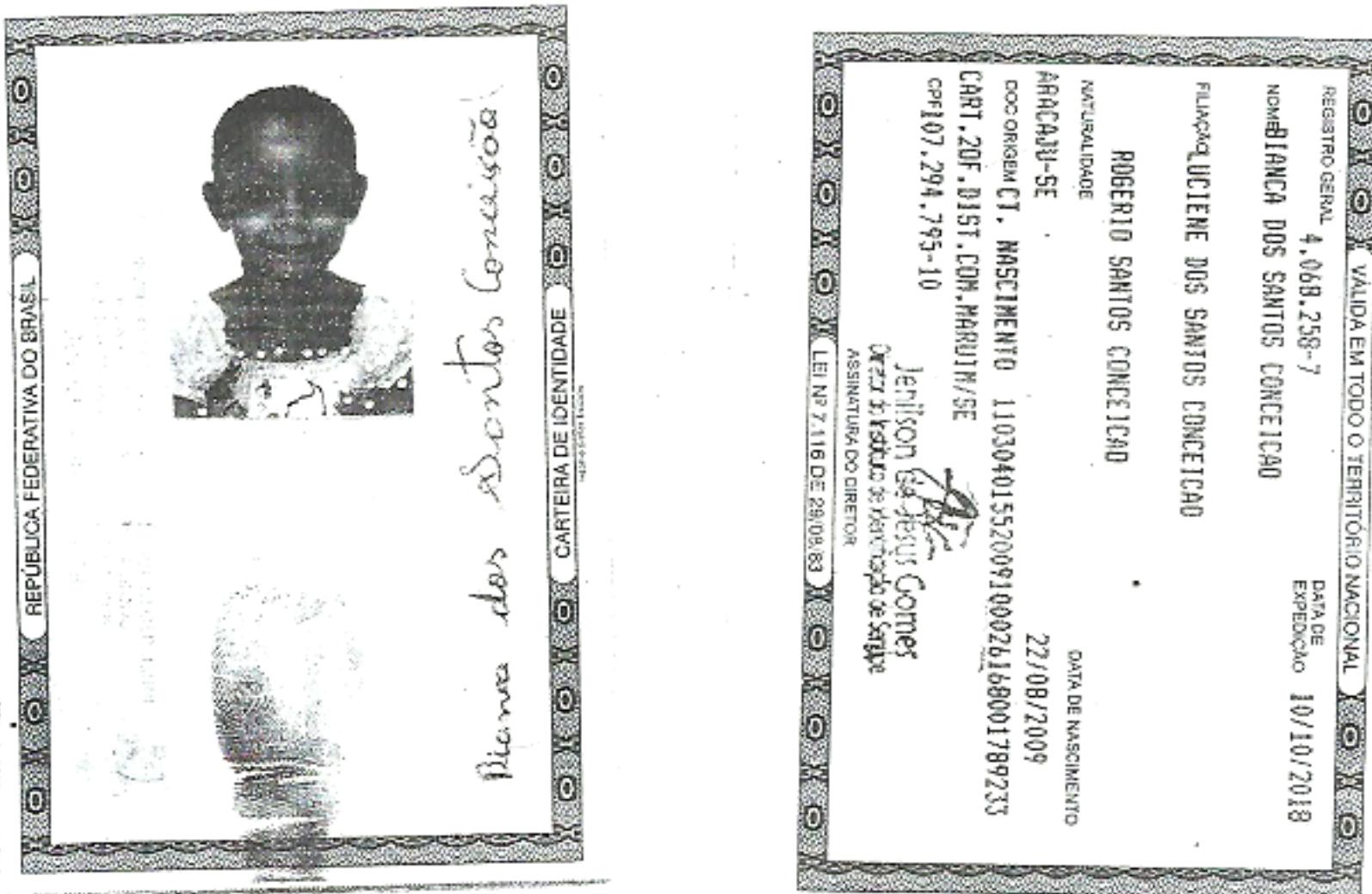
Tomografia dos ossos

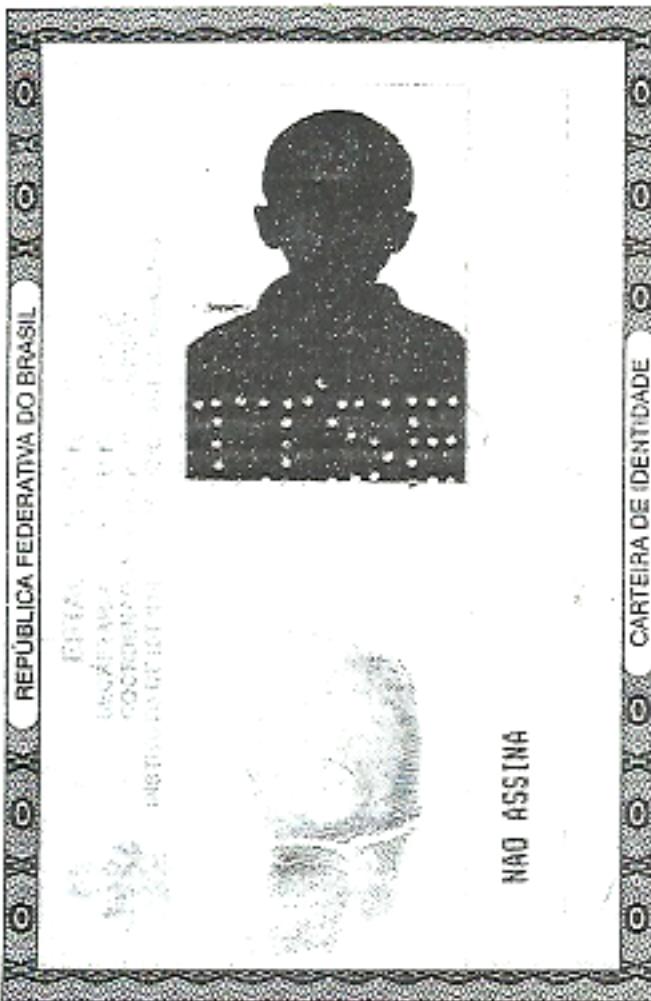
MÉDICOS ASSISTENTES:

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 28 de setembro de 2018

Selma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 4.068.262-5	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2018
NOME BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEICAO	
FILIAÇÃO LUCIENE DOS SANTOS CONCEICAO	
ROGERIO SANTOS CONCEICAO	
NATURALIDADE ARACAJU-SE	DATA DE NASCIMENTO 23/02/2012
DOC. ORIGEM CT. NASCIMENTO 11030401552012160029033001865383	CART. 20F. DIST. COM. MARUIM/SE
CPF 107.295.165-71	Jenilson da Jesus Gomes Dir. de Administração e Desenvolvimento Social e Diretoria de Segurança Pública
LEI Nº 7.116 DE 29/06/62	

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

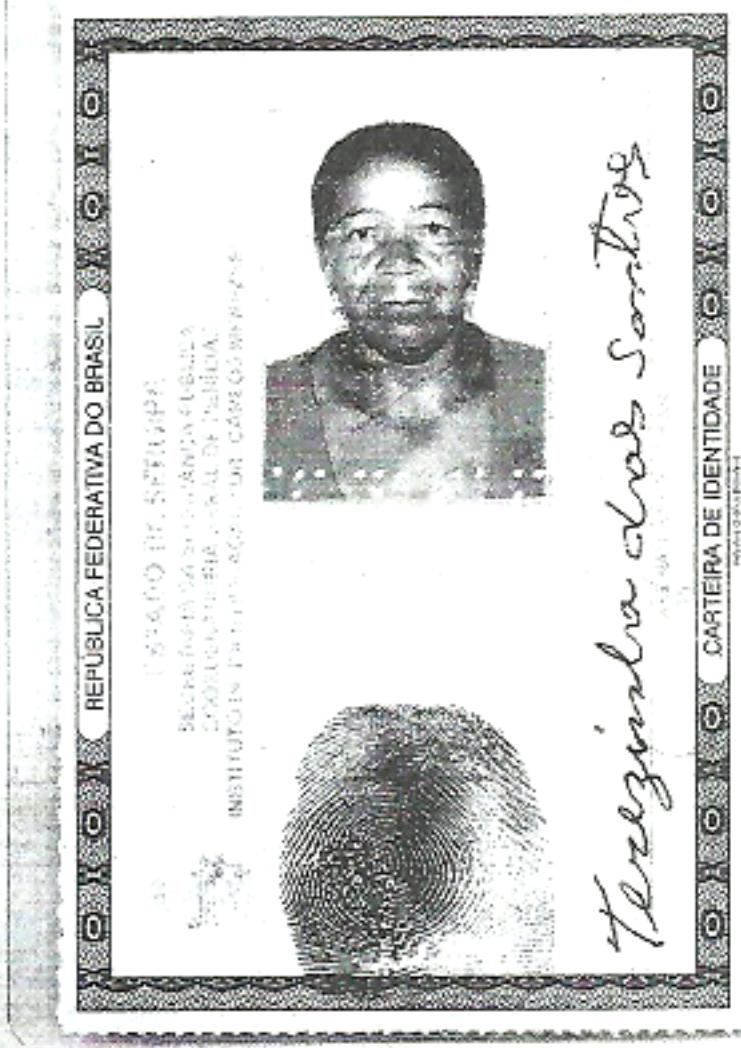


Número
107.295.165-71

Nome
BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEICAO

Nascimento
23/02/2012





REGISTRO GERAL	546.271	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/07/2017
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				
NOME	TEREZINHA DOS SANTOS			
ESPECIE	FLUIGAÇÃO			
NATURALIDADE	MARÍLIA JUDITE DOS SANTOS			
MARCA	JOEL FAUSTO DOS SANTOS			
DOC ORIGEM	MARÍLIA JUDITE DOS SANTOS			
DATA DE NASCIMENTO				
10/09/1959				
 LEI N° 7.116 DE 28/06/83 <small>BRASIL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DIRETOR DO INSTITUTO DE LIBERDADE DE EXPEDIÇÃO</small>				
ASSINATURA DO DIRETOR				

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.068.370-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/10/2018

nomes HÁISLAYNI SANTOS SILVA

FILHO DE JUCIENE DOS SANTOS

KLEISON JOSE DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ARACAJU-SE

20/11/2007

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO

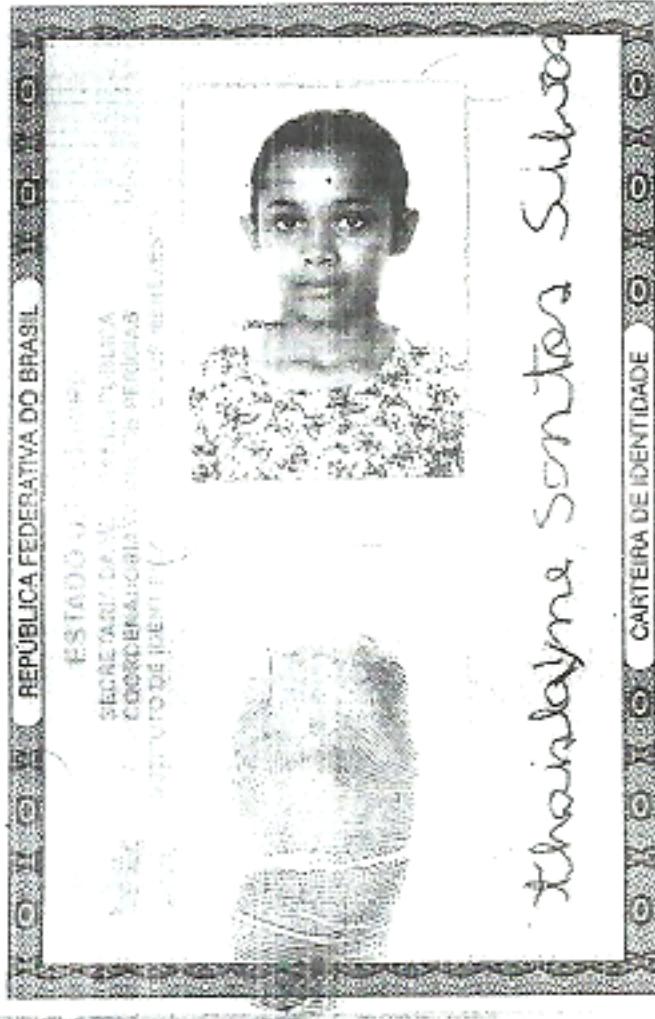
11030401552007100023176001730377

CART. 20F. BIST. COM. MARUIM/SE

CPF 107.294.355-71

Jenilson de Jesus Gomes
Nascimento de Jesus Gomes
Jenilson de Jesus Gomes

LEI Nº 7.116 DE 29/09/1980





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA PLANTONISTA NORTE

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06564.0-000201

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARUIM
Endereço: PRAÇA JOÃO RODRIGUES CEP 49770000, CENTRO FONE:() 3275-1370

FATO

Data e Hora do Fato: 25/02/2017 - 21:00 até 25/02/2017 - 21:00

Endereço: Número: Complemento: RODOVIA NOVA CEP: 49770-000
Bairro: LOTEAMENTO PADRE FRANCISCO LOI Cidade: MARUIM - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA NORTE
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: TEREZINHA DOS SANTOS
Nome do pai: Nome da mãe: MARIA JUDITE DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 293.357.605-87 RG: 5462711 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: MARUIM Data de nascimento: 10/09/1959 Sexo: Feminino Cor da cutis: Não informado
Profissão: DOMESTICA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: Não informado
Endereço: SITIO DOS PADRES Número: 11 Complemento: CASA
CEP: 49.770-000 Bairro: LOT. PADRE LOIOLA Cidade: MARUIM UF: SE
Proximidades: PRÓXIMO A DUPLICAÇÃO DA BR Telefone: 79 9 9156-5883

VÍTIMA

Nome: LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Nome do pai: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 21646945 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 10/03/1985 Sexo: Feminino Cor da cutis: Negra
Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado
Endereço: ZONA RURAL Número: 10 Complemento:
CEP: Bairro: SITIO DOS PADRE Cidade: MARUIM UF: SE
Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: LAUDO CADAVÉRICO - GUIA DE MORTO - LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO

HISTÓRICO

Relata a noticiante que é irmã de LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO; Que no dia 25/02/2017 sua irmã estava na garupa de uma moto que estava sendo conduzida por um rapaz que é marido de "MAGA"; Que os três estavam na moto e que, ao passarem pela rodovia nova de Maruim, bateram em barranco e que sua irmã foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, maxilar quebrado; que LUCIENE estava hospitalizada no HOSE- ARACAJU desde o dia 25/02 e veio a óbito no dia de hoje, 04/02/2017.

Data e hora da comunicação: 04/03/2017 às 12:15

Última Alteração: 04/03/2017 às 11:21

OBS: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal ao que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sahe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Terezinha dos Santos L. e. S.A.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM

Rua Alvaro Garcez, nº 315, Boa Hora, Maruim/SE, C.E.P. 49770-000, Tel.: (79) 3275-1378

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA DEFINITIVA

PROCESSO: 201774001137

NATUREZA: GUARDA

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS

REQUERIDO: KLEBSON JOSÉ DA SILVA

Ao(s) 12 dia(s) do mês de junho do ano de 2018, às 10:00 h, nesta cidade e Comarca de Maruim/SE, na Sala de Audiências do(a) MMº^(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca, onde se achava presente, comigo Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, ai compareceu o(s) Senhor(res), abaixo identificados, e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o Compromisso de Guarda e Responsabilidade do(a) menor igualmente identificado, tudo conforme sentença de cópia anexa, observado os seguintes preceitos da Lei nº 8.069 de 1990:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente (...).

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

GUARDIÃO(Â): TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da carteira de identidade 546.271, SSP/SE, CPF nº 293.357.605-87, residente e domiciliada no Loteamento Loyola, nº 11, Zona Rural, Município de Maruim, Estado de Sergipe.

MENOR(ES): KLEBY SANTOS SILVA, nascido em 15/02/2005 e THAISLAYNI SANTOS SILVA, ambos filhos de Luciene dos Santos e Klebson José da Silva.

DATA DA SENTENÇA: 23/04/2018

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 13/06/2018.

Pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para constar, lavrou-se o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Kauê Biguelini Prates, Diretor de Secretaria, o conferi.

Maruim/SE, 06 de julho de 2018.

Roberto Flávio Conrado de Almeida
Juiz de Direito

Terezinha dos Santos
Compromissada



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

28/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900008}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

...Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I do NCPC. Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no § 8º do artigo 334 do Novel Código de Processo Civil.

 Designo o dia 08/03/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974000077 - Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Autor: TEREZINHA DOS SANTOS

Reu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade da justiça, uma vez que não há nos autos elementos que evidenciam a falta de pressupostos para a sua concessão (ART. 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CPC/2015), bem como nomeio a advogada subscritora da inicial como defensora dativa da requerente.

Designo o dia **08/03/2019 às 10:40 horas** para a realização de audiência de conciliação, no Fórum Local.

Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I do NCPC.

Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no § 8º do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a)** de Maruim, em **13/02/2019, às 08:04:32**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000340385-29**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201974000762 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal(Justiça Gratuita)



201974000762

PROCESSO: 201974000077 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000074-88.2019.8.25.0043

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I do NCPC. Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no § 8º do artigo 334 do Novel Código de Processo Civil. Designo o dia 08/03/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/03/2019 às 10:40:00, **Local:** FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, RUA ÁLVARO GARCEZ 315, BAIRRO BOA HORA, MARUIM/SE

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar(antiga FENASEG), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º andar(antiga FENASEG), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **KAUE BIGUELINI PRATES**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 14/02/2019, às 08:50:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000355029-41**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201974000762, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar(antiga FENASEG). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ



GARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

PRIMUS

19 FEV 2013

DR
TJJ

AR984611318SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nr. 201974000760 A demandado nro. 201974000762

DATA DA ENTREGA

1ª _____ / _____ / _____
19 FEV 2013
ATTENÇÃO:
Após a 3º tentativa de devolver o
objeto.
2ª _____ / _____ / _____
3ª _____ / _____ / _____
Maycon Mendonça
RG: 20.748.192

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat: 8.957.276

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

19 FEV 2013

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

08/03/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Pelo conciliador foi dito: Aguarde-se em Secretaria o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação pelo demandado, a contar da presente data. Partes presentes intimadas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201974000077

Processo nº: **201974000077**

Natureza: **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT - Juizado Especial Cível**

Reclamante(s): **Kleby Santos Silva, Thaislayni Santos Silva, Bianca dos Santos Conceição e Bruno Filipe dos Santos Conceição**, representados por **Terezinha dos Santos**

Advogado(a): **Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira – OAB/SE 574-B**

Reclamado(a):**Seguradora Líder do Consórcio de Seguros DPVAT**

Advogado(a):

Data e horário: **08 de março de 2019, às 10:40 horas**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao pregão responderam: Presentes a representante legal dos reclamantes, Terezinha dos Santos, acompanhada da Advogada Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira, OAB/SE 574-B e o reclamado representado por sua Preposta Bernadete Félix Ribeiro, portadora do CPF nº 517.196.815-20, des acompanhada de Advogado. **Aberta a audiência**, tentada conciliação, esta restou infrutífera.

O requerido pugnou por prazo para apresentação de Contestação, oportunidade em que será juntado Carta de Preposição.

Pelo conciliador foi dito: “Aguarde-se em Secretaria o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação pelo demandado, a contar da presente data. Partes presentes intimadas”. Nada mais. Audiência encerrada.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM

Fórum Dr. Alberto Deodato, Rua Álvaro Garcez, nº 315, Bairro Boa Hora, Maruim/SE – CEP 49.770-000

Processo nº: 201974000077

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT - Juizado Especial Cível

Reclamante(s): Kleby Santos Silva, Thaislayni Santos Silva, Bianca dos Santos Conceição e Bruno Filipe dos Santos Conceição, representados por Terezinha dos Santos

Advogado(a): Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira – OAB/SE 574-B

Reclamado(a): Seguradora Líder do Consórcio de Seguros DPVAT

Advogado(a):

Data e horário: 08 de março de 2019, às 10:40 horas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao pregão responderam: Presentes a representante legal dos reclamantes, Terezinha dos Santos, acompanhada da Advogada Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira, OAB/SE 574-B e o reclamado representado por sua Preposta Bernadete Félix Ribeiro, portadora do CPF nº 517.196.815-20, desacompanhada de Advogado. Aberta a audiência, tentada conciliação, esta restou infrutífera.

O requerido pugnou por prazo para apresentação de Contestação, oportunidade em que será juntado Carta de Preposição.

Pelo conciliador foi dito: “Aguarde-se em Secretaria o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentação de Contestação pelo demandado, a contar da presente data. Partes presentes intimadas”. Nada mais. Audiência encerrada.


KAUÊ BIGUELINI PRATES.

Conciliador.

Requerente(s):

Terezinha dos Santos

Advogado(a):

Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira

Preposto(a) do(a) Reclamado(a):

Bernadete Félix Ribeiro



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

22/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190322123002508 às 12:30 em 22/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo n.º **00000748820198250043**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEBY SANTOS SILVA** e outros, representados por **TEREZINHA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

DA REALIDADE DOS FATOS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **25/02/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

CUMPRE ESCLARECER QUE EM NENHUM MOMENTO OS AUTORES REQUERERAM O PAGAMENTO, ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA, INTENTANDO IMEDIATAMENTE NA VIA JUDICIAL, RESTANDO, PORTANTO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA:

“APELAÇÃO- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- AÇÃO PROPOSTA APÓS 03/09/2014 -AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA-FALTA DE INTERESSE DE AGIR – MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL APRECIADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. É entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prévia postulação administrativa nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição de procedibilidade de acesso à via judicial.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001083-89.2017.8.6.0064 - COMARCA DE SÃO PAULO - APELANTE(S): RAFAEL CARLOS CANUTO - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS O SEGURO DPVAT, 26ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TJ/SP. Relator Des. Renato Sartorelli julgamento em 20/07/2018).”

EMENTA:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO AUTOR. EFETIVA NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REN.631.240/MG) DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO APELO QUE, A PAR DE ABSOLUTAMENTE EXTEMPORÂNEA, RESUME-SE A TELA DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DO AVISO DE SINISTRO, O QUE NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0302343-75.2017.8.24.0091- COMARCA DE SANTA CATARINA - APELANTE(S): ANTONIO NASCIMENTO COSTA - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS O SEGURO DPVAT, 3ª CÂMARA CIVEL TJ/SC. Relator Des. Saul Steil - julgamento em 23/07/2018).”

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e

prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁵.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda⁶.

Cumpre esclarecer, que o valor pleiteado pela autora é devido a outra beneficiária da vítima, o que obsta o pagamento integral à autora da presente ação.

Verifica-se, que a vítima não acostou nenhum documento que comprove que a mesma encontrava-se separada de fato. Salienta-se, que na certidão de óbito, informa que a mesma era casada.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que o ex-companheiro, também se enquadra na qualidade beneficiária, contudo, como não é parte na presente demanda, cabendo que seja resguardada a sua parte, que como Ex-Companheiro é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe a outra beneficiária.

DESTA FORMA, ANTE A COMPROVADA EXISTÊNCIA DO EX-COMPANHEIRO, QUE EMBORA NÃO ESTEJA FIGURANDO NO POLO DESTA, POSSUI DIREITO A SUA PARTE NA INDENIZAÇÃO, EM CASO DE CONDENAÇÃO, REQUER A RÉ QUE SEJA RESGUARDADA A COTA PARTE DA EX-COMPANHEIRO QUE EQUIVALE A QUANTIA R\$ 6.750,00, DEVENDO TAL VALOR SER EXCLUÍDO DO COMPUTO DA CONDENAÇÃO.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICÍARIOS

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁷.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda⁸.

⁵*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

⁶*SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

⁷*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários, pois conforme a certidão de óbito de fls.16, informa que a **VÍTIMA ERA CASADA**. Salienta-se, que os autores não acostaram nos autos a sentença do processo nº 201374001394, que comprove a separação de fatos entre a vítima Luciene e Rogério Santos., vejamos:

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	CASADA, 32 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ARACAJU-SE	RG Nº 2.164.694 SSP-SE	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do 485, VI do Código de Processo Civil.**

DO MÉRITO

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁹.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil¹⁰.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

⁸SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

⁹Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

¹⁰Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹¹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹²

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a falta de interesse de agir.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

E, ainda, tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público, para os fins conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual.

¹¹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹²art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/SE 780-A e KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ inscrito sob o nº OAB/SE 2592, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERGIPE, 08 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KLEBY SANTOS SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MARUIM**, nos autos do Processo nº 00000748820198250043.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

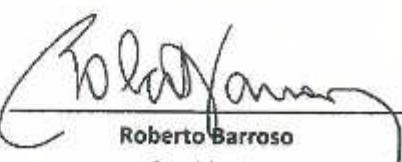
CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

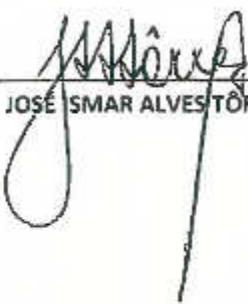
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 64 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



p_65 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

B/W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

26/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para apresentar manifestação à contestação e documentação juntada, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974000077 - Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Autor: TEREZINHA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para apresentar manifestação à contestação e documentação juntada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a)** de Maruim, em **26/04/2019, às 00:23:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001010369-56**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA - 574}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE**

Processo nº 201974000077

KLEBY SANTOS SILVA, THAISLAYNI SANTOS SILVA, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, já qualificados nos autos, representados por **TEREZINHA DOS SANTOS**(que mantém a guarda dos menores), igualmente qualificada, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar RÉPLICA à Contestação apresentada pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., nos termos do art. 350 do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I- DO RESUMO FÁTICO

Os requerentes são filhos de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, que anexou as certidões de nascimento, RG e CPF dos mesmos, que a genitora foi vítima de acidente em **25.02.2017**, que estava na garupa de uma moto, conduzida por um conhecido da mesma, que ao passar pela rodovia nova(via pública) de Maruim/SE, bateram em um barranco e que Luciene foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, fratura no maxilar, que ficou hospitalizada no HUSE de 25.02 a 04.03.2017, conforme Boletim de Ocorrência (anexado aos autos)da Polícia Civil.

Desse sinistro, restou o óbito de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**(certidão de óbito anexada), brasileira, casada, inscrita no RG 2.164.694 e CPF 018.128.775-79, bem como, Laudo Pericial Cadavérico(IML).

Salienta-se o direito dos **requerentes que são filhos menores**, todos dependentes da genitora, que a guarda está com a **representante legal** dos mesmos **TEREZINHA DOS SANTOS**. Anexou Termo de Compromisso de **Guarda Definitiva** de **KLEBY SANTOS SILVA** e **THAISLAYNI SANTOS SILVA**, referente ao Processo nº 201774001137 e Processo nº 201774000659 **Guarda Provisória** de **BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO** e **BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**.

Consta em LAUDO CADAVÉRICO que a causa morte foi hipertensão intracraniana e traumatismo craniofacial, causados por acidente motociclístico.

Salienta-se que o direito dos requerentes(filhos menores), consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte, bem como, anexadas as certidões de nascimento comprovando que a vítima fatal é a genitora dos requerentes, que dependiam da mesma para sobrevivência.

Denota-se legítimo o dever da Requerida em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que os mesmos pertencem ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pela Sra. **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, culminado com o óbito, os Requerentes, filhos da falecida, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Salienta-se que a data do óbito **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO não mais convivia maritalmente com Rogério Santos Conceição, natural de Lagarto/SE**, brasileiro, maior, capaz, convive em união estável com outra pessoa desde 2013(separado de fato de Luciene anteriormente ao evento morte), agricultor autônomo, portador da CI nº 32430558 SSP/ SE e do CPF nº 018.627.855-11, residente e domiciliado no Assentamento Rosa Luxemburgo, nº 50, Zona Rural, bairro Cidade Nova, CEP 49200-000 no município de Estância/SE, com tel: (79) 99952-9799, onde vive em união estável com outra companheira desde 2013. Conforme Processo nº 201374001394 ajuizado pela vítima para dissolução e alimentos. Vale asseverar que o mesmo nunca assistiu os filhos depois da separação de fato . Requer que o valor total da indenização seja revertido em favor apenas dos quatro filhos menores impúberes da vítima.

Os requerentes pretendem provar o alegado acima em relação a separação de fato de Luciene e Rogério através de testemunhas.

II- DA PRELIMINAR SUSCITADA – NÃO MERECE PROSPERAR

A) DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Asseveram os requerentes que houve pedido na inicial de intimação do Ministério Público, que se avista na alínea g) dos pedidos:

g) Que seja intimado o Ministério Público para intervir no feito, tendo em vista interesse de requerentes menores;

Justamente por haver interesse de incapazes, o que foi pleiteado, portanto incabível a preliminar. Renova o requerimento.

B) DO INTERESSE DE AGIR

O requerido menciona em sua peça de defesa que os requerentes aqui representados não fizeram requerimento administrativo, faltando dessa forma o interesse de agir.

Não faz sentido o que pleiteia a requerida, uma vez que inexiste obrigatoriedade de tal requisito.

De forma que, contraditoriamente, num primeiro momento a ré aduz que os autores não tem sua pretensão resistida, para, logo adiante, resistir expressamente à pretensão dos autores.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e que reflete o posicionamento consolidado nos Tribunais pátrios:

ACIDENTE DE TRÂNSITO Seguro obrigatório –DPVAT Ação de cobrança de indenização referente ao seguro obrigatório [...] O direito de ação não é condicionado ao prévio requerimento na via administrativa, tampouco à eventual negativa de pagamento na

citada via [...] Recurso da ré não provido e recurso da autora parcialmente provido. (TJ-SP -APL: 1943130620108260100 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 29/11/2012, 36^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012)

RECURSO APELAÇÃO -SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE VEÍCULOS -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE -INDENIZAÇÃO [...] Não há necessidade, para se ingressar com ação judicial pleiteando o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, do exaurimento da via administrativa.[...] (TJ-SP -APL: 41155620108260441 SP Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 15/08/2012, 25^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2012).

Esta é a razão do pedido ter sido realizado judicialmente, Excelência, algo bem diverso da corrupção existente nos mais diversos níveis das concessões governamentais, e das quadrilhas que agem em detrimento do Seguro DPVAT e do estado como um todo.

Os requerentes apenas buscam aqui a prestação jurisdicional, da melhor forma prevista em lei e aceita pelos Tribunais pátrios. Destarte, espera e confia, data vénia, que seu legítimo direito não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário

Finalizando este tema, a alegação de falta de regulação do sinistro administrativamente diz respeito ao interesse de agir, e deverá, data vénia, ser afastada pelos mesmos motivos acima expostos.

C) DA LEGITIMIDADE DOS FILHOS EM PLEITEAR O VALOR

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de comprovar que são únicos beneficiários de Luciene. Ocorre que os requerentes são sim únicos herdeiros e beneficiários, acosta documento do INSS como mais uma prova aos autos.

Quanto a alegação de que Luciene era casada a data do óbito, isso não foi omitido uma vez que consta até a qualificação do mesmo na inicial. Ocorre que ambos

não estavam mais convivendo maritalmente, existia uma SEPARAÇÃO DE FATO, a data do óbito, o que pretende provar com prova testemunhal.

Assim, os requerentes não causam nenhum óbice ao andamento processual uma vez que são legítimos herdeiros e que apresentaram até a qualificação do cônjuge de Luciene, que a data do óbito estavam separados de fato.

Inclusive vale destacar que o mesmo nunca assistiu os filhos após a morte da genitora, até mesmo antes da morte ele já residia em outra comarca e em UNIÃO ESTÁVEL com outra companheira. Colaciona parte da inicial que menciona este fato:

Salienta-se que a data do óbito LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO não mais convivia maritalmente com Rogério Santos Conceição, natural de Lagarto/SE, brasileiro, maior, capaz, convive em união estável com outra pessoa desde 2013(separado de fato de Luciene anteriormente ao evento morte), agricultor autônomo, portador da CI nº 32430558 SSP/ SE e do CPF nº 018.627.855-11, residente e domiciliado no Assentamento Rosa Luxemburgo, n.º 50, Zona Rural, bairro Cidade Nova, CEP 49200-000 no município de Estância/SE, com tel: (79) 99952-9799, onde vive em união estável com outra companheira desde 2013. Conforme Processo nº 201374001394 ajuizado pela vítima para dissolução e alimentos. Vale asseverar que o mesmo nunca assistiu os filhos depois da separação de fato . Requer que o valor total da indenização seja revertido em favor apenas dos quatro filhos menores impúberes da vítima.

Resta cristalino Excelência, que nada foi ocultado, que a verdade dos fatos será provada através de testemunhas com a mais pura verdade. Os requerentes não tem intenção alguma de ocultar nada. Vem socorrer- se ao judiciário, pois já ficaram sem mãe e nunca tiveram afeto do pai, hoje recebendo amor e afeto pela representante dos mesmos e o valor pleiteado vai diminuir por um tempo o sofrimento com gastos que 4(quatro) crianças ensejam, inclusive duas delas são portadoras de deficiência.

Pugna pela condenação da requerida no valor pedido na Inicial.

D) DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), os requerentes fazem jus à indenização financeira pelo óbito da genitora decorrente do acidente de trânsito.

tendo em vista que era a genitora provedora do seio familiar, conforme atesta o documento médico em apenso aos autos.

Ocorre que a requerida afirma não haver prova suficiente de que são únicos beneficiários. Esclarece que embora a vítima estivesse “casada” nos documentos, de fato, não estava mais, pois existia uma separação de fato anterior ao óbito. Inclusive o Sr. Rogério já vivia em união estável com outra companheira antes mesmo do óbito em outra comarca.

Separados de fato a data do óbito, entendem os requerentes e pleiteiam o valor total, pois eram dependentes da sua genitora e o pai de dois deles, Sr. Rogério não provê o sustento dos filhos nem dá afeto enquanto genitor dos mesmos, nem antes, nem depois do evento morte.

Comprovam juntando documento que a vítima do acidente fatal Luciene dos Santos Conceição nunca trabalhou de Carteira assinada e portanto nunca foi segurada da previdência, foi criada pela genitora da representante dos menores a Sra. Terezinha dos Santos. Afirma ainda a Sra. Teresinha que a data do óbito ela mesma estava ajudando a prover o sustento de Luciene e seus filhos, pois o pai que estava em união estável com outra companheira não ajudava no sustento e Luciene não conseguia emprego.

Requer seguimento da ação e pretendo fazer prova do alegado em instrução processual na oitiva de testemunhas. Irá apresentar rol de testemunhas.

III- DO MÉRITO
VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07 / JUROS E CORREÇÃO / HONORÁRIOS

A requerida aponta que o pagamento deve seguir o que preleciona o artigo 792 do código civil, segue aduzindo que para que os requerentes possam receber o valor pleiteado devem fazer prova de que são os únicos herdeiros de Luciene.

Os requerentes fazem prova de que são herdeiros de Luciene, pois anexou aos autos as Certidões de Nascimento e são legítimos herdeiros de Luciene, os quatro requerentes **KLEBY SANTOS SILVA, THAISLAYNI SANTOS SILVA, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, todos menores, representados por Terezinha dos Santos**, quem mantém a guarda de todos, conforme documentos anexados a inicial.

Os requerentes anexaram aos autos documentos que comprovam que os requerentes são os dependentes de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, somente os que estão no pólo ativo desta demanda.**

Quanto à aplicação do artigo 792 do Código Civil, os requerentes não fazem objeção, no entanto, a época do evento óbito Rogério e Luciene estavam separados de fato. Houve por parte de Luciene uma tentativa de finalizar a relação conturbada no **Processo nº 201374001394 ajuizado pela vítima para dissolução e alimentos. Vale asseverar que o mesmo nunca assistiu os filhos antes e depois da separação de fato.**

Requer que o valor total da indenização seja revertido em favor apenas dos quatro filhos menores impúberes da vítima.

Condenando o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15%, bem como, juros e correção na forma da lei, sendo a correção monetária a partir do evento morte.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

1.Diante do exposto requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial;

2.Que sejam julgados improcedentes os pedidos da Contestação, dando prosseguimento ao feito, haja vista, a importância dos princípios da celeridade e economia processual;

3.Ratifica ainda os demais pedidos da exordial. Condenando o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15%, bem como, juros e correção na forma da lei, sendo a correção monetária a partir do evento morte

Nesses termos, requer e aguarda deferimento

Aracaju - Sergipe, 15 de maio de 2019.



SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA

OAB/SE 574-B

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br
Rua Santa Luzia, nº7, Centro
CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil
Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa
CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil
(79) 99942-7901

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

10/05/2019 09:25:00

CPF: 018.128.775-79 Nome: LUCIENE DOS SANTOS CONCEICAO
3/1985 Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.

29.979.036/0824-49
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Rua Florianópolis, nº 349
Siqueira Campos - CEP: 49.075-250
Aracaju/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

24/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vista ao Ministério Público.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974000077 - Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Autor: TEREZINHA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vista ao Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) de Maruim**, em **24/07/2019, às 21:02:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001842471-79**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/07/2019

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada ao Promotor. </br> Vista ao MP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 26/07/2019, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/07/2019, às 11:53:23.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

31/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cota

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Manifestação Ministério Público

Processo nº: 201974000077

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM,

Processo nº: 201974000077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante, instado a se manifestar, vem manifestar ciência do que consta nos autos, assim como, pugna pelo regular prosseguimento do feito, designando audiência de instrução e julgamento, a fim de que as partes produzam as provas que entenderem necessárias.

Maruim, 31 de julho de 2019.

JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA

Promotora de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

01/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

..Considero, assim, superadas as questões que antecedem o mérito. Ademais, defiro a cota ministerial e designo audiência de instrução para o dia 20/02/2020, às 11:00 horas, neste fórum local. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, para que os interessados apresentem seu rol de testemunhas, nos termos do art. 357, § 4º, CPC. Caberá ao advogado das partes informarem ou intimarem as testemunhas por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, CPC. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

 Designo o dia 20/02/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974000077 - Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Autor: TEREZINHA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT movida por Kleby Santos Silva, Thaislayni Santos Silva, Bianca dos Santos Conceição e Bruno Filipe dos Santos Conceição, representados por Terezinha dos Santos, em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT.

Relatam os autores que são filhos de Luciene dos Santos Conceição, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 25/02/2017, que resultou em sua morte. Pretendem o recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em contestação ao pedido inicial, a seguradora ré suscita falta de interesse de agir, visto que não houve resistência administrativa prévia à pretensão; sustenta a ilegitimidade ativa dos autores para recebimento integral da indenização, uma vez que não foi juntado qualquer prova de que a vítima estava separada de fato na época do óbito, de modo que o cônjuge é beneficiário de metade da indenização; além que não foi comprovada a qualidade de únicos beneficiários.

Pois bem.

O interesse de agir está presente quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse resistido pela parte *ex adversa*, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica.

Pondere-se também que a demandada contestou a ação, refutando as alegações e os pedidos da inicial, o que já caracteriza a pretensão resistida.

Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTESTAÇÃO. MÉRITO. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR. Se o réu contesta a ação, refutando as alegações de mérito, configura-se a pretensão resistida. Nessa hipótese, há interesse de agir, sendo irrelevante a falta do prévio requerimento administrativo. (TRF-4 - AC: 50516472920124047000 PR 5051647-29.2012.404.7000, Relator: JORGE ANTONIO MAURIQUE, Data de Julgamento: 12/03/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 13/03/2014)

Assim, rejeito a preliminar.

Quanto à alegada ilegitimidade para recebimento da indenização integral, tem-se que é incontrovertida a legitimidade dos autores para pleitearem a indenização, ante a condição de filhos da vítima, independentemente da eventual existência de outros herdeiros. A circunstância de únicos beneficiários deverá ser apurada no decorrer da instrução do feito.

Dessa forma, afasto a preliminar.

p. 102

Considero, assim, superadas as questões que antecedem o mérito.

Ademais, defiro a cota ministerial e designo **audiência de instrução para o dia 20/02/2020, às 11:00 horas**, neste fórum local.

Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, para que os interessados apresentem seu rol de testemunhas, nos termos do art. 357, § 4º, CPC.

Caberá ao advogado das partes informarem ou intimarem as testemunhas por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juiz, nos termos do art. 455, CPC.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) de Maruim, em 07/11/2019, às 19:43:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002872030-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

13/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA - 574}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE**

Processo nº 201974000077

KLEBY SANTOS SILVA, THAISLAYNI SANTOS SILVA, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, já qualificados nos autos, representados por **TEREZINHA DOS SANTOS(que mantém a guarda dos menores)**, igualmente qualificada, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, apresentar rol de testemunhas que comparecerão independente de intimação, de acordo com o artigo 455 §2º do Código de Processo Civil, requer oitiva das mesmas em instrução, conforme pedido que consta na inicial:

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **JOSILENE DE SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, RG 1.559.832 e CPF: 034.093.125-60, residente e domiciliada a Rua PE Loyola, nº 30, Cidade Maruim/SE, CEP: 49770-000.
- 2) **ELISANGELA DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, solteira, RG 1.456.699 e CPF: 009.587.015-63, residente e domiciliada a Rua PE Loyola, nº 519, Cidade Maruim/SE, CEP: 49770-000.
- 3) **VALDETE DE SOUZA SANTOS**, brasileira, viúva, RG 818.083 e CPF: 421.894.385-00, residente e domiciliada a Rua PE Loyola, nº 60, Cidade Maruim/SE, CEP: 49770-000.



Dante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A oitiva das testemunhas na audiência de instrução conforme pedido constante na inicial.

Nesses termos, requer e aguarda deferimento

Aracaju - Sergipe, 13 de NOVEMBRO de 2019.

SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA

OAB/SE 574-B

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com / sheilaoliveira.juri@yahoo.com.br
Rua Santa Luzia, nº7, Centro
CEP: 49770-000 - Maruim - Sergipe – Brasil
Rua Aloísio Braga, nº 206, Suissa
CEP.: 49050-050 – Aracaju – Sergipe - Brasil
(79) 99942-7901



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Considero, assim, superadas as questões que antecedem o mérito. Ademais, defiro a cota ministerial e designo audiência de instrução para o dia 20/02/2020, às 11:00 horas, neste fórum local. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias, para que os interessados apresentem seu rol de testemunhas, nos termos do art. 357, § 4º, CPC. Caberá ao advogado das partes informarem ou intimarem as testemunhas por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, CPC. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Designo o dia 20/02/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento. </br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 23/01/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 07/01/2020, às 07:55:39.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ciente de audiência

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Manifestação Ministério Público

Processo nº: 201974000077

M.M. JUIZ,

Ciente de audiência designada para o dia 20/02/2020.

Joelma Soares Macedo de Santana

Promotora de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO NUNES SOUSA (7421-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200219200206355 às 20:02 em 19/02/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, com escritório situado na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe, substabeleço, com reserva de poderes a **RODRIGO NUNES SOUSA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SE, nº 7.421, com escritório situado à Rua Itabaiana, nº 83, sala 14, Galeria Menezes, Centro, CEP 49010-170, os poderes a mim outorgados por instrumento procuratório juntado aos autos do processo nº 20197400077, nos autos da ação que tramita na Comarca de Maruim/SE.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2020.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592

Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro, Aracaju-SE.
Fone fax: (079) 3211-2346.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

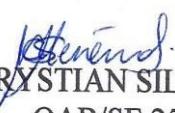
NOME: Maria das Dores Nunes Sousa

RG: 165.977 SSP/SE

CPF: 103.710.875-20

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2020.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

... Pelo MM. Juiz foi dito: Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para emitir parecer. Após, venham conclusos para sentença. Presentes intimados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201974000077

Processo nº: **201974000077**

Natureza: **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - Procedimento Comum**

Requerente(s): **Kleby Santos Silva, Thaislayni Santos Silva, Bianca dos Santos Conceição e Bruno Filipe dos Santos Conceição**, representados por **Terezinha dos Santos**

Advogado(a): **Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira - OAB/SE 574-B**

Requerido(a): **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**

Advogado(a): **Kelly Christian Silva Menendez – OAB/SE 25921**

Data e horário: **20 de fevereiro de 2020 às 11:00 horas**

Promotora de Justiça: **Joelma Soares Macêdo de Santana**

Juiz de Direito: **Roberto Flávio Conrado de Almeida**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao pregão responderam: Ausente a representante do Ministério Público. Presentes a representante legal dos requerentes, Terezinha dos Santos, acompanhada da Advogada Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira, OAB/SE 574-B e o requerido representado por sua Preposta Maria das Dores Nunes Sousa, portadora do CPF 103.710.875-20, acompanhada do Advogado Rodrigo Nunes Sousa, OAB/SE 7421. **Aberta a audiência**, a parte autora desistiu da oitiva de suas testemunhas. Passou-se ao depoimento pessoal da representante dos autores, **Terezinha dos Santos**, portadora do RG nº 546.271 SSP/SE, no sistema audiovisual. As partes pugnaram por prazo para apresentarem alegações finais. **Pelo MM. Juiz foi dito:** “*Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público para emitir parecer. Após, venham conclusos para sentença. Presentes intimados*”. Nada mais, determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim assinado.

Juiz de Direito:

Requerente:

Advogado(a):

Preposto(a) do(a) Requerido(a):

Advogado(a):



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM

Fórum Dr. Alberto Deodato, Rua Álvaro Garcez, nº 315, Bairro Boa Hora, Maruim/SE – CEP 49.770-000

Processo nº: 201974000077

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - Procedimento Comum

Requerente(s): Kleby Santos Silva, Thaislayni Santos Silva, Bianca dos Santos Conceição e Bruno Filipe dos Santos Conceição, representados por Terezinha dos Santos

Advogado(a): Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira - OAB/SE 574-B

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Kelly Christian Silva Menendez – OAB/SE 25921

Data e horário: 20 de fevereiro de 2020 às 11:00 horas

Promotora de Justiça: Joelma Soares Macêdo de Santana

Juiz de Direito: Roberto Flávio Conrado de Almeida

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao pregão responderam: Ausente a representante do Ministério Público. Presentes a representante legal dos requerentes, Terezinha dos Santos, acompanhada da Advogada Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira, OAB/SE 574-B e o requerido representado por sua Preposta Maria das Dores Nunes Sousa, portadora do CPF 103.710.875-20, acompanhada do Advogado Rodrigo Nunes Sousa, OAB/SE 7421. Aberta a audiência, a parte autora desistiu da oitiva de suas testemunhas. Passou-se ao depoimento pessoal da representante dos autores, Terezinha dos Santos, portadora do RG nº 546.271 SSP/SE, no sistema audiovisual. As partes pugnaram por prazo para apresentarem alegações finais. Pelo MM. Juiz foi dito: *"Ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, dé-se vista ao Ministério Público para emitir parecer. Após, venham conclusos para sentença. Presentes intimados".* Nada mais, determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim assinado.

Juiz de Direito:

Requerente: *Terezinha dos Santos*
Advogado(a): *Sheila Patrícia Dantas Costa Oliveira*
Preposto(a) do(a) Requerido(a): *x Maria das Dores Nunes Sousa*
Advogado(a): *Rodrigo Nunes Sousa OAB/SE 7421*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

15/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 201974000077

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEBY SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS** para ao final requerer o que segue:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que a parte Autora requerer indenização do seguro DPVAT administrativamente o valor referente ao SEGURO DPVAT, pois seu ente querido, **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **25/02/2017**.

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda¹.

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários, pois conforme a certidão de óbito de fls.16, informa que a **VÍTIMA ERA CASADA**. Salienta-se, que os autores não acostaram nos autos a sentença do processo nº 201374001394, que comprove a separação de fatos entre a vítima Luciene e Rogério Santos., vejamos:

¹SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	CASADA, 32 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do 485, VI do Código de Processo Civil.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes, **por tudo mais que dos autos consta, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 12 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

16/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA - 574}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM NO ESTADO DE SERGIPE.

PROCESSO Nº 201974000077

REQUERENTE: **KLEBY SANTOS SILVA, THAISLAYNI SANTOS SILVA, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, representados por TEREZINHA DOS SANTOS**

REQUERIDO: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**

KLEBY SANTOS SILVA, THAISLAYNI SANTOS SILVA, BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, representados por TEREZINHA DOS SANTOS já identificados nos autos do processo em evidência, em que são autores em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, vem respeitosamente diante de V. Exa. por sua procuradora “in fine” assinado apresentar as suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fulcro no artigo 364 do NCPC o fazendo nos seguintes termos:

1 – RESUMO FÁTICO – MENORES

Ab initio, convém informar que os requerentes são menores impúberes representados por Terezinha dos Santos.

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com

End.: Rua Aloisio Braga, nº 206 – Suissa
CEP: 49050-050 – Aracaju – Sergipe – Brasil
Tel.: (79) 99942-7901



Os requerentes são filhos de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, que anexa as certidões de nascimento, RG e CPF dos mesmos, que a genitora foi vítima de acidente em **25.02.2017**, que estava na garupa de uma moto, conduzida por um conhecido da mesma, que ao passar pela rodovia nova, via pública de Maruim/SE, bateram em um barranco e que Luciene foi arremessada da moto e sofreu lesão no pulmão, corte na cabeça, fratura no maxilar, que ficou hospitalizada no HUSE de 25.02 a 04.03.2017, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Civil.

Desse sinistro, restou o óbito de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO** anexado Certidão de óbito e Laudo Pericial Cadavérico(ML).

Salienta-se o direito dos **requerentes que são filhos menores**, todos dependentes da genitora, que a guarda está com a **representante legal** dos mesmos **TEREZINHA DOS SANTOS**. Anexou Termo de Compromisso de Guarda Definitiva de **KLEBY SANTOS SILVA** e **THAISLAYNI SANTOS SILVA**, referente ao Processo nº 201774001137 e Processo nº 201774000659 Guarda Provisória de **BIANCA DOS SANTOS CONCEIÇÃO** e **BRUNO FILIPE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**.

Assevera que o direito dos requerentes(filhos menores), consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte, bem como, anexo as certidões de nascimento comprovando que a vítima fatal é a genitora dos requerentes, que dependiam da mesma para sobrevivência.

Denota-se legítimo o dever da Requerida em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que os mesmos pertencem ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pela Sra. **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, culminado com o óbito, os Requerentes, filhos da falecida, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com

End.: Rua Aloisio Braga, nº 206 – Suissa
CEP: 49050-050 – Aracaju – Sergipe – Brasil
Tel.:**(79) 99942-7901**



É A VERDADE!!!

2 - SÍNTSE DO PROCESSO

Foram duas assentadas nas datas: 08/03/2019 às 10h40 que foi realizada audiência de Conciliação, contudo, não houve acordo entre as partes, apresentada a defesa e réplica a defesa, designada a audiência de instrução para o dia 20/02/2020, às 11:00 horas, oportunidade em que a representante dos menores foi ouvida pela requerida, após aberto o prazo para alegações.

3 - DO MÉRITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), ***os requerentes fazem jus à indenização financeira pelo óbito da genitora decorrente do acidente de trânsito, tendo em vista que era a genitora provedora do seio familiar,*** conforme atesta o documento médico em anexo (Certidão de Óbito e Laudo Cadavérico), o valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com

End.: Rua Aloisio Braga, nº 206 – Suissa
CEP: 49050-050 – Aracaju – Sergipe – Brasil
Tel.: (79) 99942-7901

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **morte**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os requerentes, filhos menores da vítima, através de sua representante legal, muniram-se de todos os documentos exigidos pela legislação, tais como laudo médico cadavérico (IML) dos danos físicos que acometeram a vítima e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm os requerentes direito à indenização. Dessa forma, os requerentes buscam junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, tendo em vista serem dependentes da vítima.

No caso em tela, os requerentes não receberam nenhum percentual ao qual lhe é devido, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com

End.: Rua Aloisio Braga, nº 206 – Suissa
CEP: 49050-050 – Aracaju – Sergipe – Brasil
Tel.: (79) 99942-7901



quinhentos reais). Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Os requerentes se enquadram nos beneficiários do artigo 792 do CC, a morte da genitora os privou dos meios necessários a subsistência.

Tendo em vista todo o exposto, bem como o laudo médico, Certidão de óbito e demais documentos colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT é merecido pelos requerentes restando demonstrado o evento MORTE da genitora dos requerentes.

4 - CONCLUSÃO

Conforme narrado pelos requerentes de tudo quanto passaram, a perda de forma precoce da genitora, tendo ficado os quatro menores impúberes sem mãe, conforme mencionado na inicial. Os mesmos pleiteiam que o *Requerido* pague do Seguro DPVAT a sua representante legal, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), *por ser medida de JUSTIÇA!*

Nesses termos, requer e aguarda deferimento

Aracaju/Sergipe, 13 de março de 2020

SHEILA PATRICIA DANTAS COSTA OLIVEIRA

OAB/SE 574-B

e-mails: sheila.dantas.adv@gmail.com

End.: Rua Aloisio Braga, nº 206 – Suissa
CEP: 49050-050 – Aracaju – Sergipe – Brasil
Tel.:(79) 99942-7901



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

16/03/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Vista ao Ministério Público.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

23/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Promotoria considerada em 06/04/2020, mediante consulta processual do(a) Promotor(a) JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 16/03/2020, às 17:49:06.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Cota

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Manifestação Ministério Público

Processo nº: 201974000077

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM,

Processo nº: 201974000077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante, vem requererseja oficiado o INSS para informar a relação de dependentes habilitados de **LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, RG nº 2.164.694 SSP/SE, filha de José Augusto dos Santos e Maria Aparecida dos Santos.

Maruim, 23 de março de 2020.

JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA

Promotora de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a cota ministerial. Oficie-se o INSS, para, em 10 (dez) dias, informar a relação de dependentes habilitados da falecida LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG nº 2.164.694 SSP/SE, nascida em 10/03/1985, filha de José Augusto dos Santos e Maria Aparecida dos Santos. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. Após, ao MP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974000077 - Número Único: 0000074-88.2019.8.25.0043

Autor: TEREZINHA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a cota ministerial. Oficie-se o INSS, para, em 10 (dez) dias, informar a relação de dependentes habilitados da falecida LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG nº 2.164.694 SSP/SE, nascida em 10/03/1985, filha de José Augusto dos Santos e Maria Aparecida dos Santos.

Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias.

Após, ao MP.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Maruim**, em **07/07/2020, às 23:34:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001225424-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

11/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi ofício 202074006083.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

11/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202074006083 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal



202074006083

PROCESSO: 201974000077 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000074-88.2019.8.25.0043

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, solicito, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da relação de dependentes habilitados da falecida LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG nº 2.164.694 SSP/SE, nascida em 10/03/1985, filha de José Augusto dos Santos e Maria Aparecida dos Santos.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

N o m e :

I N S S

Endereço: Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1º andar, sala 108. Email: gexacj@inss.gov.br, 1615

B a i r r o :

J a r d i n s

C i d a d e :

A r a c a j u

S E

CEP: 49026010

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **KAUE BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim**, em 11/09/2020, às 10:46:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001674028-75**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

14/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000225}
 Juntada de Outros Documentos
Comprovante de Envio de Documento por E-mail - INSS

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

maruim@tjse.jus.br

**Ofcs. nº 202074006083, 202074006073, 202074006072 e 202074006061
Ref aos Procs. N° 201974000077, 201774000552, 201574001200 e
201974000382**

De : maruim <maruim@tjse.jus.br>

Seg, 14 de set de 2020 09:16

Assunto : Ofcs. nº 202074006083, 202074006073,
202074006072 e 202074006061 Ref aos
Procs. N° 201974000077, 201774000552,
201574001200 e 201974000382

 4 anexos

Para : INSS Gerência Executiva
<gexacj@inss.gov.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, os ofícios nº **202074006083, 202074006073, 202074006072 e 202074006061**, expedido nos processos nº **201974000077, 201774000552, 201574001200 e 201974000382**, desta Comarca de Maruim/SE.

--

Att,
Maria Geraldina Lima
Distribuidora da Comarca de Maruim/SE
Tel.: 79 3275-1378

 **201974000077.pdf**

50 KB

 **201774000552.pdf**

50 KB

 **201974001200.pdf**

51 KB

 **201974000382.pdf**

51 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de leitura por E-mail - INSS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**eloisa.silva@tjse.jus.br**

Fwd: Confirmação de Leitura: Ofcs. nº 202074006083, 202074006073, 202074006072 e 202074006061 Ref aos Procs. Nº 201974000077, 201774000552, 201574001200 e 201974000382

De : Kauê Biguelini Prates
<kauê.biguelini@tjse.jus.br>

Qui, 17 de set de 2020 18:23

Assunto : Fwd: Confirmação de Leitura: Ofcs. nº 202074006083, 202074006073, 202074006072 e 202074006061 Ref aos Procs. Nº 201974000077, 201774000552, 201574001200 e 201974000382

Para : ELOISA ALVES DA SILVA
<eloisa.silva@tjse.jus.br>

Att,
Kauê Biguelini Prates
Chefe de Secretaria da Comarca de Maruim/SE
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Tel.: 79 3275-1378

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Raimundo de Brito Ferreira" <raimundo.bferreira@inss.gov.br>
Para: "Maruim/SE" <maruim@tjse.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de setembro de 2020 10:51:40
Assunto: Confirmação de Leitura: Ofcs. nº 202074006083, 202074006073, 202074006072 e 202074006061 Ref aos Procs. Nº 201974000077, 201774000552, 201574001200 e 201974000382

Sua mensagem: Ofcs. nº 202074006083, 202074006073, 202074006072 e 202074006061 Ref aos Procs. Nº 201974000077, 201774000552, 201574001200 e 201974000382

Recebida em 14/09/2020 09:16:34 (GMT-03:00)

Foi lida por: Raimundo de Brito Ferreira
<raimundo.bferreira@inss.gov.br> em 14/09/2020 10:51:40
(GMT-03:00)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando resposta do INSS.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

reexpedi ofício.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

25/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202074008330 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal(Justiça Gratuita)



202074008330

PROCESSO: 201974000077 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000074-88.2019.8.25.0043

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, e reiterando o ofício de nº 202074006083, solicito, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da relação de dependentes habilitados da falecida LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG nº 2.164.694 SSP/SE, nascida em 10/03/1985, filha de José Augusto dos Santos e Maria Aparecida dos Santos. salientando que o não atendimento a presente decisão judicial poderá ensejar a aplicação de multa , sem prejuízo de responsabilização criminal.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

N o m e :

I N S S

Endereço: Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1º andar, sala 108. Email: gexacj@inss.gov.br, 1615

B a i r r o :

J a r d i n s

C i d a d e :

A r a c a j u

S E

CEP: 49026010

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por HEYDER VASCONCELOS ARAGAO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 25/11/2020, às 13:10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002286619-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

09/12/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 202074008330, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): INSS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Maruim - SE



202074008330

Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		UNIDADE e DATA DE POSTAGEM	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO INSS Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 1615, 1º andar, sala 108. Email: gexacj@inss.gov.br. Jardins. 49026010 - Aracaju - SE			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Nucleo de Postagem - 2º Grau Palacio da Justiça, 112, Bairro Centro 49010903 - Aracaju/SE			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____ / ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ : ____ h		Referente ao processo de nro. 201974000077 (Físico)	
		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input checked="" type="checkbox"/> 9 Outros: _____ <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Carteiro Mat. 8.727.788-3
ASSINATURA DO RECEBEDOR p. 146		DATA DE ENTREGA 30.11.20	
NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Gadisone S. de Souza</i>			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

07/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Resposta INSS.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**kaue.biguelini@tjse.jus.br****Ofício - Processo 201974000077 - Luciene dos Santos Conceicao****De :** Felipe Tiburcio de Araujo
<felipe.tiburcio@inss.gov.br>

Seg, 28 de dez de 2020 10:05

**Assunto :** Ofício - Processo 201974000077 - Luciene dos Santos Conceicao**Para :** maruim@tjse.jus.br

Em relação ao disposto no ofício relacionado ao processo 201974000077, encaminhamos relatório com consultas aos sistemas do INSS. Neste documento é possível verificar que não existem dependentes habilitados em benefício de Pensão por Morte com o(a) Sr.(a) Luciene dos Santos Conceicao como instituidor(a).

Atenciosamente,

FELIPE TIBURCIO DE ARAUJO
Técnico do Seguro Social - Matr. 1945332
Chefe de Benefícios - APS Ivo do Prado - 22.001.010



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Relatório - Luciene dos Santos Conceicao.pdf
101 KB



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

28/12/2020 10:01:30

Identificação do Filiado

Nit: 2.671.206.182-0

CPF: 018.128.775-79

Data de Nascimento: 10/03/1985

Nome: LUCIENE DOS SANTOS CONCEICAO

Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.

Acao

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Nome: LUCIENE DOS SANTOS CONCEICAO
Mae : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Data Nasc.: (DDMMMAAAA)

A T E N C A O

Caso encontre muitos nomes, esta pesquisa podera demorar um pouco mais. Neste caso, a cada 150 nomes, voce precisara esperar que os proximos 150 sejam disponibilizados. Por favor, aguarde a resposta e:

NAO TRANSMITA DUAS VEZES A MESMA TELA

NAO HA INSTITUIDOR COM OS DADOS INFORMADOS

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974000077

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. Após, ao MP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim